



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO N. 1839/2022

Nº 386 Data: 12/12/2022

Receptor

Ementa: EDITAL Nº 3342/2022. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA ULBRA – CAMPUS SANTA MARIA. NÃO ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI Nº 13.019/2014. **POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a revogação da inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com a Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da Ulbra – Campus Santa Maria/RS, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3342/2022, que almeja o “*repasse de recursos públicos, no montante de R\$4.546,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por emenda parlamentar, por meio da Secretaria de Município da Educação para celebração de Termo de Colaboração entre Administração e Associação de Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da Ulbra – Campus Santa Maria/RS,*”.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

A Lei n.º 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei n.º 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto. Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal n.º 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“
-
(...)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, mesmo face a inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art. 32, § 4º, da Lei federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Já os documentos necessários a sua celebração estão elencados no artigo 34, da Lei Federal e são os seguintes:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

I - Revogado

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – Revogado.

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Da análise do caso concreto, verifica-se que a Entidade deixou de apresentar os documentos referentes aos artigos expostos acima, assim como, não apresentou os documentos do Apêndice B do Decreto Municipal nº 3.807//2017 (Manual das Parceiras Voluntárias).

Ressalta-se, ainda, que a Entidade foi notificada, em três oportunidades, pela Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, fl. 19, Publicação do Edital, via e-mail (lorenaviegas@hotmail.com), fl.23. Após a publicação da homologação do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público, fl. 28, novo e-mail foi enviado assinando prazo para a Entidade apresentar os documentos.

Portanto, a Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público respeitou o procedimento previsto no edital nº 3342/2022 e o contido na Lei nº 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa.

Contudo, face a inércia na entrega da documentação da Associação Caçapavana dos Estudantes Universitários da Ulbra – Campus Santa Maria/RS, esta Procuradoria Jurídica, se manifesta pela revogação do certame e a não formalização do termo de fomento.



III. CONCLUSÃO


Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, quanto ao questionamento levantado pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, OPINA-SE, tendo em vista a constatação de impedimento de ordem técnica, pela Impossibilidade de execução da Emenda de nº202/2022. Recomenda-se que a Câmara Municipal seja notificada acerca dos impedimentos identificados, que não permitem a sua execução orçamentária pelo Poder Executivo.

Em suma, caberá àquele poder de deliberar sobre eventual remanejamento dos valores para outras iniciativas ou, se for o caso, expressamente autorizar o Executivo a utilizá-los para outras finalidades. esclarecendo que o §1º do art. 58 da Lei Municipal n.º 4296/2021 (LDO), estabelece que os casos de impedimento de ordem técnica deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

Este o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 12 de dezembro de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
13 / 12 / 2022
